



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PREGÃO Nº ML/015/2025

Aos 11 de julho de 2025, **O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.590/0001-63, com sede na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 78 da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ML/015/2025, DE REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 03 de julho de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de Equipamentos de Informática, conforme especificados a seguir:

11	10	<u>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA</u> • Deve ter opção de impressão frente e verso • Velocidade de impressão em preto A4 de ver de no mínimo 36 papeis por minuto (PPM) • Velocidade de cópia de no mínimo 36 cópias por minuto (PPM) • Consumível do tipo: Cartucho de toner e unidade de cilindro • CPU com velocidade mínima de 600MhZ • Memória padrão de 128MB • Tempo máximo de saída da primeira página de no máximo 8,5 segundos • Resolução mínima de impressão (dpi): 2400 x 600 dpi • Resolução mínima de cópia (dpi): 600x600 dpi • Possibilitar ampliação e redução da cópia de 25% a 400% com incrementos de 1% • Tecnologia de impressão deve ser laser eletrofotográfico • Conter compatibilidade com impressão via dispositivos móveis • Conter tela LCD de duas linhas • Bandeja deve poder armazenar no mínimo 250 folhas • Ter capacidade de saída de no mínimo 100 folhas • Conter as seguintes interfaces: Sem fio 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade • Tamanho do vidro de documentos com dimensões até 21x29,7 cm • Possibilitar digitalização para os seguintes destinos: arquivo, imagem, e-mail, FTP e OCR • Ser compatível com os seguintes SO: Windows 8.1, 8, 7 SP1 / Windows 10 Home / 10 Enterprise Windows Server 2016 / 2012 R2 / 2012 / 2008 R2 / 2008 macOS v10.10.5, 10.11.x, 10.12.x, 10.13.x Linux • Ciclo mensal de trabalho de no mínimo 15000 páginas • Peso do equipamento não deve passar dos 12kg • Dimensões mínima de: 40 x 39 x 31 cm (LxPxX) • Cartucho toner com rendimento médio de no mínimo 2500 páginas • Unidade de cilindro com rendimento médio de no mínimo 11000 páginas • Caixa deve conter: 1x Cartucho toner, 1x unidade de cilindro, 1x guia de configuração, 1x Cabo USB Marca: brother DCP-7520DW VALOR: R\$ 2.023,50
		<u>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA CORPORATIVA</u> • Imprima e copie, no mínimo, 30 páginas por minuto (A4) • Tela LCD TFT sensível ao toque colorida de no mínimo 93mm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

	• Fonte de alimentação de 127V • Consumo médio no pico de no máximo 1,200W, médio máximo na impressão de 600W e na cópia de 600W • Temperatura máxima em operação de 32 °C • Bandeja para 250 folhas e Bandeja multiuso para 50 folhas • Alimentador automático ADF com capacidade mínima para 50 folhas Impressão • Largura do ADF mínima de 100 e máxima de 215,9mm • Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) • Resolução da Cópia (máxima em dpi): 1200 x 600 dpi • Cópias Múltiplas • Aviso no Pager • Acesso Remoto • Impressão Colorida • Sistemas Operacionais Windows®/Mac OS® • Tecnologia de Impressão: Laser Colorido Eletrofotográfico • Velocidade de Impressão: Até 33 ppm em preto/cores • Resolução da Impressão: Até 2400 x 600 dpi • Resolução em dpi: Até 2400 x 600 dpi • Velocidade de impressão em Preto/colorido (ppm): em torno 32 cpm • Velocidade de impressão em Preto/colorido frente e verso (fpm): em torno 14 faces por minuto • Tempo para primeira impressão de no máximo 15 Segundos • Capacidade de Entrada de Papel Padrão (folhas): Bandeja para 250 folhas • Capacidade da Bandeja de Papel: Bandeja para 250 folhas • Bandeja Multiuso: Bandeja multiuso para 50 folhas • Bandeja de saída com capacidade para 150 folhas • Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows, Mac OS, Linux • Ciclo de Trabalho Mensal: em torno de 40.000 páginas • Interface de Rede Padrão: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB Fax • Acesso Duplo • Comutação Fax/Telefone • Capacidade de PC-Fax (envio/recepção) • Cabeçalho Automático com Data/Hora de Recepção de Fax Cópia • Transmissão da memória do FAX de 500 páginas • Resolução de Cópia: 1200 x 600 dpi • Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, Cópia de Identidades (RG), Redução/Ampliação mínima 25 - 400% em incrementos de 1% • Empilhamento de cópias de até 999 páginas • Cópia em Cores/PB: preto/cores Marca: brother MDC-L8610CDW VALOR: R\$ 4.947,34
--	---

QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS:

- **ALLSET TECNOLOGIA LTDA**, localizada à **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N. KM 249 SALA 340 CEP: 29161.230, BAIRRO: JACUHY , SERRA/ ES**, inscrita no CNPJ n. **°55.149.591/0002-36**, Inscrição Estadual n. **° 084.301.89-9**, fone 31 99917-0503, email: licitacoes@allsetinfo.com.br, vendas@snakecorp.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal nº 5.194/2023, Lei Federal 14.133, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51 3784-1085
CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

- I - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
- II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- 1 - Pela Administração, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no dia 12 do mês seguinte ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e verificação das condições dos materiais.

II - Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III - Conforme Decreto nº 4.872/2022, o Município passou a adotar a IN RFB nº 1.234/2012 que exige o destaque do valor do IR devido pela empresa no documento fiscal e permite ao Município sua retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria de Obras, Viação e Trânsito.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - A licitante vencedora deverá entregar o material objeto desta licitação junto às Secretarias e órgãos solicitantes, **em até 20 (vinte) horas após recebimento da ordem de fornecimento/empenho**, da seguinte forma:

- a) Não será aceito na entrega produto com descrição e marca diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.
- b) Quando da entrega do produto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.
- c) Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os produtos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o produto está apto para a utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a fornecedora de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 156, III, da Lei nº 14.133/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Quadro de Avisos da Prefeitura e no Sítio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51 3784-1085
CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Fica eleito o foro de Venâncio Aires, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mato Leitão, RS, aos 11 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALL SET TECNOLOGIA LTDA
ALINE FRANCO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Luis Lenhart
Endereço: Rua Pedro Leo Adams, 1040
Mato Leitão – RS

Nome: Carlos Alberto Bohn
Endereço: Rua Cônego Pedro H. Vier, 627
Mato Leitão - RS